

EDITAL Nº 02/2023

**CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**


**RESPOSTA DO RECURSO – RESULTADO PRELIMINAR BANCA
HETEROIDENTIFICAÇÃO**

ÁREA: EDUCAÇÃO

Número de Inscrição	Recurso	Resultado com justificativa
202302003742	Indeferido	<p>A candidata entrou com recurso no dia 29 de abril as 16h48, dentro do prazo estabelecido para o pleito. No documento de recurso, foram citadas diferentes razões para justificar o recurso as quais passamos a relatar e emitir parecer. Um dos quesitos apontados foi em relação ao não acesso à ficha elaborada pelos membros da comissão de verificação quando da análise fenotípica. Neste ponto, cabe informar que a tomada de ciência de documentos expedidos pela banca examinadora (de todas as etapas do concurso) e da comissão de verificação são feitas mediante formulário de recursos e, pelo que foi recebido, a candidata apenas encaminhou o formulário de recursos indicando o item "contra o resultado" mas não solicitou o pedido de vistas ao formulário, o que prontamente seria atendido, como foi feito em outras etapas através de pedidos dos candidatos. No caso em tela a candidata apenas relata que não teve acesso, mas poderia tê-lo caso tivesse solicitado à comissão de verificação. Isto posto, foi considerada a observação como não válida, pois houve prazo legal para solicitação de vistas, que não foi realizado pela candidata. Outro ponto questionado foi em relação a composição da comissão de verificação, visto que assinalou a necessidade da anexação do currículo dos membros da comissão para comprovação de oficina ou capacitação que lhes conferisse a capacidade de participarem da referida comissão. Neste sentido a comissão executora, juntamente com a comissão organizadora verificaram que havia a necessidade de postagem do currículo, mas não há especificamente o</p>

		<p>"timing" no qual este currículo deva ser exposto. De qualquer forma, este processo foi concluído, visto que todos os membros da comissão, inclusive a suplência foram habilitados e constam de portaria emitida pela Pro Reitoria de Ações Afirmativas para participarem de tais comissões por terem recebido orientações/treinamento/oficina próprias para estarem presentes na referida comissão. Inclusive a montagem da comissão foi realizada mediante consulta prévia junto à esta Pró Reitoria. Isto posto, este pedido da publicação do currículo dos membros integrantes foi acolhido conforme cita o recurso, inclusive da comissão de verificação recursal. Finalizando, a candidata contestou o resultado da comissão de verificação. Para tal ação, houve um atraso no processo, pois o recurso foi feito no sábado, tivemos domingo e em seguida um feriado e pelas normas, haveria a necessidade de uma nova comissão recursal de verificação, composta de 3 (três) membros para reavaliar o resultado. Para tanto, procurando dar total transparência, foi realizada uma busca para localizar outros membros que possuem certificação. Com a comissão de verificação recursal constituída, houve a análise do vídeo da candidata, análise da foto, texto do recurso e documento expedido pela comissão de verificação em sua análise fenotípica, deliberando pelo resultado de INDEFERIMENTO, mantendo-se assim o resultado da Comissão de verificação</p>
--	--	---

Itabuna, 15 de maio de 2023



Daniel Piotto
Matrícula SIAPE: 1913088
Docente CF-CTAF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

COMISSÃO DE EXECUÇÃO
PORTARIA PROGEPE Nº 02/2023